2390/36

LIMITES
DOS
SETE GOVERNOS MILITARES
DO REINO,

Determinados pelo Alvará de 21 de Outubro de 1807.

Governo da Provincia do Minho.

Ao Norte. O Rio Minho.

Ao Poente. O Oceano desde a Foz do Rio Minho até á Foz do Rio Ave.

Ao Sul. O Rio Ave desde a sua Foz até á Foz do Vizella, o mesmo Rio Vizella até á Ponte de Negrellos; os Termos de Guimarães, os dos Concelhos de Felgueiras, Unhaõ, e Louzada; o Rio Sousa desde a Foz de Mezio até ao Concelho de Santa Cruz; o Termo deste Concelho, o de Canavezes, e o de Tuyas; o do Couto de Taboado, o dos Concelhos de Gouvea e Gestaço.

Ao Nascente. O Termo do Concelho de Gestaço, o da Honra da Ovelha do Maraõ, a Freguezia de Rebordelo, e a parte da de Paradança, que pertence ao Concelho de Celorico de Basto, o Rio Tamega desde a Freguezia de Rebordelo até á Freguezia do Villar do Concelho de Cabeceiras de Basto, o Termo do Concelho de Cabeceiras de Basto, e o do Couto de Abadim, que fica encravado no Concelho de Cabeceiras de Basto; os Termos dos Concelhos de Rosas, de Vieira, de Ribeira de Suás, das Terras do Bouro, de Lindoso, de Suajo, e de Castello Laboreiro, o do Couto de Fiães, e o do Concelho de Melgaço.

Governo da Provincia de Traz-os-Montes.

Ao Norte. A Raia de Hespanha.

Ao Poente. Os Termos de Barqueiros, Mezaõ-Frio,

Frio, Teixeira, Santa Martha, Villa Real, Ermello, Mondim, Atey, Serva, Ribeira de Pena, Ruyvães, e Monte Alegre.

Ao Sul. } O Rio Douro.
Ao Nascente. }

Governo do Partido do Porto.

Ao Norte. OS Termos dos Concelhos de Baiaõ de Soalhães, de Bemviver, e de Porto Carreiro, o Termo da Cidade de Penafiel, o dos Coutos de Meinedo, de Bostello; outra vez o de Penafiel até á Foz do Mezio, este Rio até á Freguezia de Santa Eulalia de Ordem do Concelho d'Aguiar de Sousa, o Termo deste Concelho, e o do Concelho de Refoios de Riba d'Ave até ao Couto de Salvador do Campo, e daqui em diante o Rio Vizella até á sua Foz, e o Rio Ave desde a Foz do Vizella até ao Mar.

Ao Poente. O Oceano desde a Foz do Ave até á Foz do Mondego.

Ao Sul. A margem direita do Mondego desde a sua Foz até ao fim do Termo de Pena Cóva.

Ao Nascente. A parte do Termo de Pena Cóva, que está ao Norte do Mondego, os limites da parte da Comarca de Coimbra ao Norte do Mondego, o da Comarca de Aveiro, e a da Feira, e o Rio Arda desde a Freguezia de Monsores da Comarca da Feira até á sua Foz, o Rio Douro desde a Foz do Arda até ao fim do Concelho de Baiaõ.

Governo da Provincia da Beira.

Ao Norte. O Rio Douro desde a Foz do Rio Agueda até á Foz do Rio Arda.

Ao Poente. O Rio Arda, os confins das Comarcas de Lamego, Viseu e Arganil com as da Feira, Aveiro, e Coimbra até ao Rio Mondego; ao Sul deste Rio,

as

as Freguezias de Pena Cóva, que estaõ na margem direita do Rio Alva, e a Comarca de Arganil até ao Rio Zezere, e este Rio até á sua Foz.

Ao Sul. O Rio Tejo desde a Foz do Zezere até á Foz do Elja.

Ao Nascente. A Raia de Hespanha.

Governo da Provincia da Estremadura.

Ao Norte. O Rio Mondego desde a sua Foz até á Foz do Rio Alva.

Ao Poente. O Oceano desde a Foz do Rio Mondego até á Foz do Rio de Odemira.

Ao Sul. O Termo de Villa Nova de Mil Fontes, as Freguezias Odemira, S. Luiz, Senhor das Reliquias do Termo da Villa de Odemira, e o Termo da Villa de Collos.

Ao Nascente. Os Termos das Villas de Collos, Sant-Iago de Cacem, Alvalade, Grandola, Alcacer do Sal, Cabrella, a Freguezia de Santo Antonio das Vendas Novas do Termo de Monte Mór o Novo, os Termos das Villas de Lavre, Coruche, Villa Nova da Era, Montargil, as Freguezias Bemposta, S. Fagundo, Fego e S. Pedro d'Alvega do Termo da Villa de Abrantes, o Rio Tejo desde a Casa Branca, fim da Freguezia de S. Pedro d'Alvega, até á Foz do Rio Zezere; este Rio até á Villa de Pedrogaõ Grande, as Freguezias Pedrogaõ Grande, Castanheira, e Coentral do Termo da sobredita Villa, o Termo da Villa de Lousã, e dos Concelhos, Serpins, Villarinho e S. Miguel de Poyares da Comarca de Coimbra, e as Freguezias Santo André de Poyares, e Friume do Termo de Pena Cóva, e a parte da Freguezia desta Villa ao Sul do Mondego.

Go-

Governo da Provincia do Além-Tejo.

Ao Norte. O Rio Tejo desde a Foz do Rio Sever até ao fim do Termo do Gaviaõ

Ao Poente. Os Termos das Villas do Gaviaõ, de Lougomel, Margem, Ponte do Sor, Galveas, Aviz, Cabeçaõ, Mora, Aguias, Monte Mór o Novo, menos a Freguezia das Vendas Novas do Termo de Monte Mór o Novo; os Termos das Villas de Alcaçovas, Torraõ, Ferreira, Aljustrel, Mesejana, Panoias, Gravaõ, e Ourique.

Ao Sul. O Termo de Villa de Gravaõ, e da de Ourique, de Almodovar, Padrões, e Mertola.

Ao Nascente. A Raia de Hespanha.

Governo do Reino do Algarve.

Ao Norte. OS Termos da Villa de Alcoutim, da Cidade de Tavira, da Villa de Loulé, da Cidade de Silves, da Villa de Monchique, e a parte do Termo de Odemira, que fica ao Sul do Rio Odemira.

Ao Poente e Sul. { O Oceano desde a Foz do Rio de Odemira até á Foz do Guadiana.

Ao Nascente. O Rio Guadiana desde a sua Foz até ao fim do Termo de Alcoutim.

N. B. Os Termos, que marcaõ limites de algum Governo, se entenderáõ sempre *inclusivè.*

Palacio de Mafra aos 21 de Outubro de 1807.

Antonio de Araujo de Azevedo.

NA OFFICINA DE ANTONIO RODRIGUES GALHARDO,
Impressor do Conselho de Guerra.